

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2007**  
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 -  
Código Penal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -  
Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288. ....

**Parágrafo único.** A pena aplica-se em dobro se a  
quadrilha ou bando é armado ou envolve a participação  
de menor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto modifica o Código Penal, agravando a situação dos integrantes de quadrilha ou bando que envolva a participação de menor. Propõe-se a duplicação da pena dos componentes de quadrilha ou bando em que houver menor de 18 anos.

O projeto é de grande importância para realidade da segurança pública atual. É notório a participação de menores em graves crimes que atingem a sociedade. Assim, se houver a formação de quadrilha ou bando armado, ou o envolvimento de

menores na prática de crimes em conjunto com estes delinqüentes, terão as suas penas dobradas, garantindo, desta forma, a diminuição do número de menores praticando delitos e a paz social.

Ante o exposto, verifica-se que a presente proposição tem relevância para política pública de segurança para o país.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2007.

**DEPUTADO ONYX LORENZONI**  
**Líder do PFL**